

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 562/85

Dispoe sobre a forma e aprovação dos Símbolos do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, usando de suas atribuições legais, aprova a presente Lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º - São símbolos do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 1º da Constituição Federal:

a - A Bandeira Municipal

b - O Brasão de Armas Municipal

c - 0 Hino Municipal

d - O Selo Municipal

### CAPÍTUIO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

## SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, os exempla res confeccionados nos termos e dispositivo da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, no recimo to da Câmara Municipal e na Divisão de Educação e Cultura serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sementido de servirem de modêlo abrigatório para a respectiva confeço, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação-dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação do Poder Legisla tivo ou Executivo Municipal e com autorização especial escritaquando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma identica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura-



CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara ou seus delegados competentes.

\$ 2º - É vedada a colocação de qualquer indica ção sobre a Bandeira Municipal para servir de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução do Brasão Municipal feita por conta de terceiros, com autorização especial, o be neficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquiva - mento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a absorvência dos módulos, sobres e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro competente.

Art. 69 -

Seção II

Dá Bandeira Municipal

Projeto Pró-Instituição da Bandeira Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais.

DESCRITIVO.

Art. 6º - Será Esquartelada em cruz, sendo os quartéis verdes constituídos por duas faixas amarelas, entrecruzadas ao centro e sobre-postas por um losângulo branco, tendo aplicado ao centro, o Brasão de Armas Municipal.

#### JUSTIFICATIVA E SIMBOLOGIA

- a) As faixas amarelas que formam a cruz, lembram neste simbolismo o espírito cristão de seu povo.
- b) 0 losângulo branco, caracteriza a paz univer sal, pureza e prosperidade.
- c) Os quartéis verdes, representam os sítios e as fazendas, é também o símbolo da esperança, honra e civilidade.
- d) O Brasão de Armas, representa o governo Municipal e sua irradiação em todos os quadrantes de seu território.

# GENT/I

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSTRUÇÃO MODULAR

Largura das faixas - 4 módulos

Posição do Losangulo - 1,7 e 3,4 módulos do ponto que limita os lados do retângulo, aos vértices.

Altura do Brasão de Armas - 7 módulos Bandeira - Tralha - 14 módulos Comprimento - 20 módulos

Art. 7º - De conformidade com as regras herál dicas, a Bandeira Municipal terá dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá - ser reproduzida em bandeirolas de papel, material plástico ou tecido mais leve, nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos, as cores heráldicas obedecendo as regras de sua forma - original.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito, será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer que sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inaugu ração da Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batica, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pe loslo padrinhos ( podendo ser acompanhado por todos os presentes) - que prestando a continência de juramento ( braço direito estendido- e mão esplanada para baixo) versando nas seguintes palavras "JURO - HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE PIRAPETINGA, ESTA DO DE MINAS GERAIS E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM



CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

forme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão in cineradas de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto - Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no li vro especial.

\$ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico do Município, como no caso de primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser haste ada de sol a sol, permitindo o seu uso à noite, uma vez que se en contre convenientemente iluminada; normalmente far-se-á o hastea mento as 8 horas e o arriamento às 18 horas.

\$ 12. - Quando a Bandeira Municipal é hastea da em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerdadesta; caso a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em Plano superior às demais.

\$ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural para cima.

\$ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunião, conferencias ou solenidades, ficará a Bandeira - Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira de pre sidência, ou do local da tribuna sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no \$ 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hastea da obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos es tabelecimentos de ensinos públicos e particulares, nas instituições particulares e assistência letras, artes, ciências e desportos.



CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes Legislativos e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional-em datas festivas.
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausencia deste,
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legisla tivo em dias de sessão.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada na meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o poden do ser todavia em dias de feriado.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mor tuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tra lha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal - contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipal pais deverão conter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, deven





CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SEÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - O Hino Municipal, será posteriormente criado através de concurso público

PROJETO PRO INSTITUIÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS DA CIDADE E MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA ESTA-DO DE MINAS GERAIS

Art. 19º - Escudo samnítico com divisão esquarte lada da seguinte forma ( partido e cortado) encimado por uma coroa mural de seis torres, de argente (prata) no primeiro quartel em cam po blau (azul) uma corda aberta de jalde ( ouro) e forro goles //// (vermelho); no segundo quartel, em sinopla (verde) roda dentada rolo de papel ( bobina) de jalde e argente (ouro e prata); no tercei ro quartel, em campo sinopla (verde) faixa ondeada de argente(prata) sobreposta por um gráfico de um tronco de árvore lavrada, em jalde -(ouro); no quarto quartel, em campo blau( azul) - na parte superioruma estrela, no centro em diagonal ao escudo, gráfico de peixe e na parte inferior outra estrela (em argente e jalde( ouro e prata); em abismo ( centro ou coraçãodo escudo) escudete em campo de argente(prata) carregado com lisonja em goles ( vermelho) contendo a letra -"A" em jalde (ouro) como ornamentos laterats, pés de azroz frutifi cados ao natural; à base do escudo, sustentando todo o conjunto, listel em blau (azul) forrado com goles (vermelho) carrega em cara ctes argentinos, o toponimo "Pirapetinga" ladeado pela data " 17 de dezembro de 1938" e o lema "Progressista Gentil e Altaneira".

#### SIMBOLOGIA

Parágrafo 1º - O escudo - samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Pirapetinga, foi o primeiro modelo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdadopela heráldica brasileira como evocativo da raça latina colonizado-

# GENTIL DO O

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A corda mural, que o sobrepõe é o símbolo univer sal dos Brasões de Domínio que, sendo da argente(prata), de seis tor res, das quais apenas quatro são vistas em perspectiva no desenho - classificada a cidade de terceira grandeza ou seja, a cidade que não- é sede de comarca.

A cor bláu (azul) nos campos do primeiro, terceiro quartel e no listel, simboliza em heráldica a Justiça, Nobreza, Perseverança, Zelo, Lealdade e Nascimento Nobre;

A cor sinopla (verde) nos campos do segundo, - quarto quartel e folhas do pé de arroz, simboliza em heráldica, a eg perança, honra e hospitalidade;

A corda aberta de jalde( ouro) com forro em go les (vermelho) homenageia Sra. Santana "Padroeira do Município - Esta coroa com este aspecto são existentes em Portugal na imagem da virgem coroada - Segundo a história a orígem da Padroeira deve-se a Dona - Ana Luiza de Assis, que mandou erigir uma capela à Santa, sua Padroeira-Rezando-se em seu natalício, a primeira missa nestas paragens. Era o ano de 1850.

A roda dentada e bobina de papel, representa a indústria de papelão - Embalagens etc. - Nos metais jalde (ouro) e argente (prata);

Faixa ondeada— Representa o rio que banha o mu nicípio, em argente (prata) Nome de orígem indígena "Pirapetinga" — Pira-pitinga — o peixe pintado de branco. Forma de pirá, peixe; pitinga (P), pira, pé — pele, casca, crosta, escama: tinga, (branco) — escama manchada de branco ou salpicada de branco. Tronco de árvore — lavrada em jalde (ouro) — Segundo a história, para ligar as terras separadas pelo rio, Dona Ana, mandou lavrar uma árvore (sapucaia)tão larga que por ela transitavam não só pessoas como também o gado de sua propriedade, ligando desta forma este municpio com o Estado do Rio de Janeiro.

Estrelas de Sete Pontas - jalde (ouro) Em he ráldica "Rosetas de Espora" tem os atributos da estrela de cinco pontas - que sejam de alegria e felicidade - No Brasão de Armas elas

# PREF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Topônimo - da cidade - Em Heráldica é o símbolo da agilidade;

Escudete em argente (prata) posto em abiemo, (cen tro) ou coração do escudo) carregado com uma ligonja em goles ( ver melho), que ostenta a letra "A" em jalde (ouro) e vem constituir—sena peça pareante, lembrando Dona Ana Luiza de Assiz, viúva de Mancel João da Silveira, pioneira que deu orígem ao primento núcleo de mora dias, que se chamou Santana de Pirapetinga;

Flor-de-Lís de jalde(ouro), no ponto de honra do escudo - ornamento heráldico, distintivo da realeza na França - sim boliza também, felicidade pública e esperança;

Caracterizando os vultos ilustres que lutaram e lutam pelo desenvolvimento do município, está a Flor-de-Lis en toda sua Realeza;

Lema ou divisa - Em jalde (ouro), define a per sonalidade que representa todo simbolismo do brasão de armas - uma explicação literária "Progressista Gentil e Altaneira" inscrita abaix xo do topônimo, no listel;

A cor goles (vermelho) nas luminárias das torres forro da coroa-mural, comoa da padroeira. Lisonja e forro do listel Símbolo heráldico de coragem e intrepidez.

O metal jalde (ouro) simbolismo heráldico de poder, glória e mando - Na Flor-de-Líz - Coroa - Roda dentada tronco de árvore - Estrela e frutos do arroz;

O metal - Argente (prata), na coroa-mural, bobina de papel (gráfico) faixa ondeada (rio) peixe e campo do escudete - é hiéroglifo de paz, trabalho, amizade, prosperidade e pureza.

Nos ornamentos exteriores, pés de arros frutificados, ao natural, lembra o principal produto oriundo da terra, par ticipando da economia municipal.

No listel em bláu (azul) em letras argentinas - (prata e preta) inscreve-se o topônimo indicador "Pirapetinga" ladea do pelas datas 17 de dezembro de 1938 e o lema: Progressista Gentil e Altaneira.

# CONSTRUÇÃO MODULAR

Parágrafo 2º - A reprodução do Brasão de Armas -



CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Altura - 20,5 módulos

Largura - 20,5 módulos

Altura do escudo - 12 módulos

Largura do escudo 11 módulos

Altura da Coroa-Mural - 05 módulos

Largura do Listel - 2,5 módulos

Altura do Escudete - 4,2 módulos

Largura do Escudete - 3,3 módulos

Flor-de-Lís - Altura - 3,7 módulos

Flor-de-Lís - Largura - 03 módulos

Ornamentos - Proporcionais à Altura do Escudo.

Art. 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Pirape tinga, com a representação iconográfica das cores em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos e objetos da arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único- Será a Comenda constituída por medalha - do Brasão esmaltada em cores fundida em metal - ouro ou prata fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão"

## SEÇÃO V

## DO SEIO MUNICIPAL

Art. 23º - O Sêlo Municipal será o próprio Brasão de Armas-Representado em uma só cor, sendo o desenho ignográfico.

Paragrafo Ifrico - 0 u.o. do golo minimal

# GENTIL TO BE STORY OF THE STORY

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

será em conformidade com o art. 20º desta Lei.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Pirapetinga, 11 de janeiro de 1985

Cliverto Quedeves Rifano

Secretário

Octindo Harreina Li

Osmindo Ferreira Lima Prefeito Municipal

Vice-Prefeito - Hermete Teixeira Jardim

Pres. da Câmara - Jorge Luiz Baptista de Souza

Vice-Presidente - Miguel Ribeiro da Costa

1º Secretário - Carlos Augusto Couto Rodrigues

2º Secretário - Manoel Lamim de Lima

VEREADO RES

Aloysio José do Prado

Antonio Dalto Coelho

Antonio da Costa Folly

Rudis Salvador Moreira

Francisco de Paula Pacheco

José Jardim de Andrade

Jader Lima Ruback